

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 46, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso I e acrescenta o inciso IV ao artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Betim, com a seguinte redação:

"Art. 77.
I - investido em cargo de Ministro, de Secretário ou Secretário Adjunto de Estado ou de Município, Administrador Regional e Assessor Municipal, Dirigente Máximo de Autarquias, Fundações, Empresas e Sociedade de Economia Mista da União, Estado ou Município e a serviço ou em missão de representação da Câmara, desde que se afaste do exercício da vereança.
.....
.....
"

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao artigo 77, da Lei Orgânica do Município de Betim, com a seguinte redação:

"Art. 77.
.....
IV - que assumir, na condição de suplente de cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, ficando suspenso o recebimento da sua remuneração de vereador."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de junho de 2024.

EDSON LEONARDO MONTEIRO
Presidente

TIAGO SANTANA CASSIANO
1º Vice-Presidente

EDUARDO LUCIO ASSIMOS BRAGA
1º Vice-Presidente

ANGELA MARIA DOS SANTOS ABRAMO
1º Secretária

CLAUDIO FERNANDES

1º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 046/2024, de autoria de vários Vereadores)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2898, de 5/7/2024.